DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9629/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7782/2014
PROTOCOLO	: 1494713
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 38.250,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1859/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 94/2013, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Petróleo Querência Ltda. EPP, visando aquisição de combustível para Secretaria de Obras.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 10446/2013, constante no processo TC/MS nº. 16393/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A equipe técnica (3ª ICE), ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo às disposições das Instruções Normativas e do Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 25527/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 1517/2017).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A Nota de Empenho nº 1859/2014 foi formalizada e elaborada de acordo com as normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, regularmente emitida em favor da empresa Petróleo Querência Ltda. EPP, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 38.250,00
Despesa liquidada	R$ 38.250,00
Pagamento efetuado	R$ 38.250,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 1859/2014), oriundo do Pregão Presencial nº 94/2013, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Petróleo Querência Ltda. EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH